

VILA ESPÍRITO SANTO II EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Conforme deliberado na Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de fevereiro de 2022.

CNPJ/MF N.º 34.011.705/0001-26 – NIRE N.º 24.300.012.985

ESTATUTO SOCIAL

DA

VILA ESPÍRITO SANTO II EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

DENOMINAÇÃO

Artigo 1º: A companhia tem a denominação de **VILA ESPÍRITO SANTO II EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** (a seguir designada simplesmente "Companhia") e é uma Companhia por ações de capital fechado com propósito específico, que será regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

SEDE

Artigo 2º: A Companhia tem sua sede situada no Lote 23, Vila Espírito Santo, Zona Rural, CEP 59.663-000, no Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, e seu foro jurídico na comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir e fechar filiais, sucursais ou estabelecimentos de qualquer natureza, no país ou no exterior, mediante autorização da assembleia geral.

OBJETO SOCIAL

Artigo 3º: A Companhia tem por objeto: **(i)** a exploração de atividades de produção, geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica do parque eólico denominado "EOL Vila Espírito Santo II"; **(ii)** a comercialização dos créditos derivados da redução de emissões de carbono, em virtude da entrada em operação do projeto desenvolvido pela Companhia, suas subsidiárias ou empresas nas quais a Companhia detém participação, nos termos da legislação aplicável subsequente; e **(iii)** a participação no capital de outras sociedades (empresárias ou não empresárias), com objeto social compatível com o(s) da Companhia, como sócia, acionista ou quotista, seja no Brasil e/ou no exterior.

Parágrafo Único: Para a consecução do objeto social, a Companhia poderá importar máquinas e equipamentos em geral, bem como quaisquer bens relacionados às atividades da Companhia.



VILA ESPÍRITO SANTO II EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

Conforme deliberado na Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de fevereiro de 2022.

CNPJ/MF N.º 34.011.705/0001-26 – NIRE N.º 24.300.012.985

PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 4º: A Companhia terá duração por prazo indeterminado.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E ACORDO DE ACIONISTAS**

Artigo 5º: O capital social subscrito da Companhia é de R\$ 86.629.923,02 (oitenta e seis milhões, seiscentos e vinte e nove mil, novecentos e vinte e três reais e dois centavos) o qual é dividido em 684.945 (seiscentas e oitenta e quatro mil, novecentas e quarenta e cinco) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da assembleia geral.

Parágrafo Segundo: A Companhia poderá emitir ações preferenciais, em decorrência de subscrição, bonificação ou desdobramento, com ou sem direito a voto, em uma ou mais classes, mesmo que mais favorecidas do que as anteriormente existentes, fixando-lhes as respectivas preferências, vantagens, condições de resgate, amortização ou conversão. A Companhia também poderá emitir debêntures e bônus de subscrição, nos termos previstos na legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: A Companhia, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da assembleia geral, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis.

Parágrafo Quarto: Mediante deliberação e aprovação nesse sentido, a Companhia poderá receber adiantamentos para futuro aumento de capital de seus acionistas.

Parágrafo Quinto: É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, não podendo haver nenhum título desta natureza em circulação.

Artigo 6º: A Companhia poderá aplicar lucros ou reservas no resgate ou na amortização de ações, conforme as condições e os procedimentos estabelecidos pela assembleia geral, em observância ao disposto no artigo 44 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos ("Lei das S.A.") e no presente estatuto social.



VILA ESPÍRITO SANTO II EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

Conforme deliberado na Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de fevereiro de 2022.

CNPJ/MF N.º 34.011.705/0001-26 – NIRE N.º 24.300.012.985

Artigo 7º: As ações não serão representadas por cautelas, presumindo-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas.

**CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 8º: A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Compete à assembleia geral de acionistas deliberar sobre as matérias previstas na Lei das S.A., bem como sobre qualquer outra matéria que lhe seja submetida pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro: A assembleia geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por qualquer outro membro da Diretoria. O presidente da assembleia geral escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos. A assembleia geral será convocada por qualquer membro da Diretoria, ou ainda por qualquer acionista.

Parágrafo Segundo: As deliberações das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste estatuto social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não sendo computados os votos em branco.

Parágrafo Terceiro: Não obstante o disposto no Parágrafo 2º acima, enquanto a Companhia tiver como acionista o Ipiranga Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 20.213.311/0001-46 ("Ipiranga FIP"), todas e quaisquer matérias a serem deliberadas pela assembleia geral dependerão de voto afirmativo do Ipiranga FIP para sua aprovação.

**CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 9º: A Companhia será administrada por uma Diretoria, estando seus membros dispensados de prestar caução para exercício das suas funções.

Artigo 10º: A Diretoria será composta por, no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, todos residentes e domiciliados no Brasil, acionistas ou não, que serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.



VILA ESPÍRITO SANTO II EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

Conforme deliberado na Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de fevereiro de 2022.

CNPJ/MF N.º 34.011.705/0001-26 – NIRE N.º 24.300.012.985

Parágrafo Primeiro: Os membros da Diretoria serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os membros não reeleitos permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus substitutos.

Parágrafo Segundo: A investidura dos Diretores nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio.

Artigo 11º: No caso de impedimento ocasional de um Diretor, suas funções serão exercidas pelo outro Diretor. No caso de vacância, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela assembleia geral.

Artigo 12º: A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência; assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheques; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis. Com exceção dos atos que devem ser submetidos para deliberação da Assembleia Geral, como estabelecido por lei ou por esse estatuto social, os Diretores são responsáveis: **(i)** pela execução das deliberações da assembleia geral; **(ii)** pela direção e administração dos negócios da Companhia, seguindo as atribuições e limites estabelecidos neste estatuto social, pelo Conselho de Administração (quando houver) e o Plano de Negócios da Companhia; **(iii)** por redigir os programas, projetos e regras operacionais da Companhia; e **(iv)** por resolver todas as outras matérias de sua competência.

Artigo 13º: A Diretoria manterá uma reunião anual, a qual ocorrerá dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano fiscal, para deliberar sobre a sua política comercial.

Parágrafo Primeiro: Haverá reuniões extraordinárias, realizadas sempre que convenientes ou necessárias, bem como quando os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Segundo: As reuniões extraordinárias serão convocadas por qualquer Diretor, por documento escrito, que poderá ser encaminhado, inclusive, via e-mail, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro: A notificação acerca da ocorrência da reunião da



VILA ESPÍRITO SANTO II EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

Conforme deliberado na Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de fevereiro de 2022.

CNPJ/MF N.º 34.011.705/0001-26 – NIRE N.º 24.300.012.985

Diretoria deverá informar a data e o horário em que ocorrerá a reunião, bem como os assuntos a serem deliberados. A presença de todos os Diretores dispensa a convocação prévia da reunião.

Parágrafo Quarto: As reuniões da Diretoria somente ocorrerão com a presença de todos os Diretores no local designado ou através de videoconferências, quando necessário.

Parágrafo Quinto: Qualquer Diretor poderá votar nas reuniões da Diretoria mediante carta, telegrama, e-mail, fax, etc., cujo voto será reproduzido em ata.

Artigo 14º: A Companhia será sempre representada, em todos os atos da seguinte forma:

- (i) por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto;
- (ii) por qualquer Diretor ou procurador, para a prática de atos que envolvam exclusivamente a representação da Companhia em processos judiciais e/ou administrativos, inclusive para a outorga de procurações para fins de representação da Companhia em citados processos;
- (iii) por um Diretor, em conjunto com um procurador com poderes específicos, nos termos do parágrafo 1º abaixo; e/ou
- (iv) por um ou mais procuradores com poderes específicos, nos termos do parágrafo 1º abaixo.

Parágrafo Primeiro: As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, e terão prazo de validade limitado ao prazo máximo de um 1 (um) ano, exceto: **(i)** pelas procurações *ad judícia*, que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado; e/ou **(ii)** procurações concedidas no âmbito de contratos de financiamento de longo prazo e dos contratos acessórios relacionados aos referidos contratos de financiamento, cujo prazo de validade poderá ser equivalente à vigência dos respectivos instrumentos para os quais forem outorgadas.

Parágrafo Segundo: A assembleia geral poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador.

Artigo 15º: Quaisquer atos de qualquer Diretor da Companhia, funcionário ou procurador



VILA ESPÍRITO SANTO II EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

Conforme deliberado na Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de fevereiro de 2022.

CNPJ/MF N.º 34.011.705/0001-26 – NIRE N.º 24.300.012.985

que diga respeito à Companhia e envolva qualquer obrigação relacionada ao negócio ou operações estranhas ao propósito da companhia, ou que foram feitas em violação às disposições estabelecidas neste estatuto social ou na legislação brasileira são expressamente proibidas, e devem ser consideradas nulas e inoperantes.

**CAPÍTULO V
EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

Artigo 16º: O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

Parágrafo Único: As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, anualmente, por auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Artigo 17º: Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Artigo 18º: Do lucro líquido do exercício, definido no artigo 191 da Lei das S.A., 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia.

Artigo 19º: Do saldo restante, feitas as deduções e destinações referidas nos artigos antecedentes, será distribuído aos acionistas um dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, a ser pago no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua declaração, exceto se a assembleia geral de acionistas decidir de outra forma, inclusive pela retenção de todo o lucro da Companhia.

Artigo 20º: O saldo remanescente terá a destinação deliberada pela assembleia geral ordinária.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS**

VILA ESPÍRITO SANTO II EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

Conforme deliberado na Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de fevereiro de 2022.

CNPJ/MF N.º 34.011.705/0001-26 – NIRE N.º 24.300.012.985

Artigo 21º: A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da assembleia geral, mediante deliberação de acionistas representando a maioria absoluta do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração.

Artigo 22º: Os casos omissos ou duvidosos deste estatuto social serão resolvidos pela assembleia geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes.

Artigo 23º: A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal (se instalado) obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, pelo Banco Central do Brasil – BCB e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, de acordo com o regulamento de arbitragem da Câmara ("Regulamento") e o disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada de tempos em tempos ("Lei de Arbitragem").

Parágrafo Primeiro: O tribunal arbitral será composto de 3 (três) árbitros, 1 (um) dos quais será nomeado pela(s) parte(s) requerente(s) e 1 (um) pela(s) parte(s) requerida(s). A Companhia não nomeará árbitros, mas participará da arbitragem na medida estritamente necessária para que as decisões do tribunal arbitral possam ser implementadas e cumpridas. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos 2 (dois) árbitros então nomeados pelas partes. Caso, nos termos do Regulamento: **(i)** os árbitros já nomeados não escolham o 3º (terceiro) árbitro, por qualquer razão; ou **(ii)** qualquer das partes deixe de nomear o árbitro que lhe caberia indicar, os árbitros pendentes de nomeação serão indicados pelo presidente da Câmara, nos termos do Regulamento. Na hipótese de procedimentos envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e/ou de requeridos, todas as partes, em conjunto, nomearão 2 (dois) árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da Câmara. Nesse caso, o 3º (terceiro) árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da Câmara. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os 2 (dois) árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, nos termos do Regulamento, que designará um deles para atuar como presidente.



Mário Lavourea

VILA ESPÍRITO SANTO II EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

Conforme deliberado na Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de fevereiro de 2022.

CNPJ/MF N.º 34.011.705/0001-26 – NIRE N.º 24.300.012.985

Parágrafo Segundo: A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na República Federativa do Brasil. O idioma da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Toda sentença arbitral será final e vinculará as partes, conforme o caso, e seus cessionários e sucessores a qualquer título.

Parágrafo Terceiro: Antes da constituição do tribunal arbitral, as partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução de sentença arbitral ao Poder Judiciário, as quais poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Quarto: A partir da constituição do tribunal arbitral, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, o qual deverá se pronunciar no sentido de manter, revogar ou modificar as medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário. Para quaisquer outras medidas judiciais, inclusive as previstas na Lei de Arbitragem, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que o requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de controvérsias entre as partes.

Parágrafo Quinto: Até a assinatura do termo de arbitragem, o presidente da Câmara poderá, a pedido das partes, determinar a consolidação de procedimentos arbitrais simultâneos em curso na própria Câmara, fundados neste ou em qualquer outro instrumento, desde que os procedimentos possuam mesmo objeto ou mesma causa de pedir. Após a assinatura do termo de arbitragem, essa competência será do tribunal arbitral, o qual poderá, se for o caso, manter, revogar ou modificar a decisão anteriormente tomada pelo presidente da Câmara. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes.

Parágrafo Sexto: A sentença arbitral fixará os encargos da arbitragem e determinará qual das partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos tais encargos entre as partes da arbitragem, respeitado o princípio da sucumbência.

Artigo 24º: É garantido qualquer acionista o acesso a contratos celebrados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo seus acionistas e administradores, bem como a acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou outros títulos ou valores



VILA ESPÍRITO SANTO II EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Conforme deliberado na Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de fevereiro de 2022.

CNPJ/MF N.º 34.011.705/0001-26 – NIRE N.º 24.300.012.985

mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 25º: Em caso de abertura de seu capital e obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada de tempos em tempos.

Serra do Mel/RN, 10 de fevereiro de 2022.

Mesa:

Lara Monteiro da Silva
Presidente

Mario Harry Lavoura
Secretário

Acionista:

Serra do Mel Holding S.A.

Lara Monteiro da Silva
Diretora

Liu Gonçalves de Aquino
Diretor

* - * - *



Mario Lavoura

Reservado para chancela digital da Junta Comercial – não rubricar neste espaço



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VILA ESPIRITO SANTO II EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
22393206809	
22411696841	
34423571870	